



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO – CL 002/2005
(PROAD 227/2010)

Sétimo termo aditivo ao contrato de locação imobiliária que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e **AREN Administradora de Bens Ltda. EPP**

LOCATÁRIO: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Ageu Raupp**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 178/14.

LOCADOR: A empresa **AREN Administradora de Bens Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.625/0001-89, estabelecida na rua João Picolli, nº 500, bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89251-590, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Egolf Taschner**, portador da carteira de identidade nº 19/R 374.018, expedida pela SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 247.195.959-87, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 28-3-2005, tendo em vista a desnecessidade de apresentação de recibo de locação como condição de pagamento dos aluguéis, acrescentando à cláusula sétima a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, observados os dias de expediente do Locatário, após a devida certificação de uso do imóvel dada pelo fiscal do contrato.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.

§ 2º - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início da locação até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

§ 3º - O pagamento será creditado mediante ordem bancária no banco, agência e conta indicados pelo Locador.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E, por estarem de acordo as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 11-2-2015 E ARQUIVADO NO SECON.**

LOCATÁRIO:

**Ageu Raupp
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região**

LOCADOR:

**Egolf Taschner
Sócio-Proprietário
AREN Administradora de Bens Ltda. EPP**